



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000944/2015-14

CONTRATO Nº 23/2015–MME

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.072.286/0001-46, estabelecida na SPM/Sul EPIA, Conjunto “C” – Lote 08 -DF (matriz), CEP:71727-800, na cidade Candangolândia –DF, aqui representada por seu **Representante Legal**, o Sr. **Raul de Brito Simm**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.831.489 – SSP/DF e CPF n.º 036.119.191-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Fornecimento de Combustível**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 17/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada no fornecimento de combustíveis** (Item 1 – Etanol Comum; Item 2 – Óleo Diesel Comum e Item 3 – Gasolina Comum), **por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 30/07/2015, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ABASTECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS.

Para o fornecimento dos combustíveis, por demanda, observadas as especificações e quantificações, a Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e ainda:

a) Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel Comum para Veículos

O abastecimento dos veículos se dará nos Postos de Abastecimento da contratada por meio de Requisição/Autorização de Abastecimento emitida pela Divisão de Administração de Transporte deste Ministério, em duas vias, na qual constará a assinatura do Fiscal do Contrato, do Servidor autorizado, do condutor do veículo, e a assinatura do frentista. Esses dois últimos assinarão quando do abastecimento.

b) Óleo Diesel Comum para o Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial

O Óleo Diesel Comum destinado ao Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério será fornecido pela Contratada no Posto de Abastecimento mediante Autorização de Entrega assinada pelo Fiscal do Contrato ou Servidor devidamente autorizado.

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá garantir a qualidade mínima dos combustíveis fornecidos, e ficará sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados ao Contratante decorrentes da utilização dos combustíveis, além das sanções previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

Subcláusula Segunda - Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os combustíveis poderão ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS

O posto de abastecimento da Contratada, para cumprimento do Contrato, deverá observar o que se segue:

- a) A localização do posto de combustível (etanol comum, gasolina comum e óleo diesel) não deverá ser maior que **10 (dez) quilômetros** do Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília-DF;
- b) O posto Contratado deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre **06h00min e 22h00min**, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Local indicado pela Contratada para abastecimento (filial):

PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA

Endereço: SHN - Quadra 02 – Bloco D – Setor Hoteleiro Norte

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

Subcláusula Primeira - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Subcláusula Segunda - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Subcláusula Terceira - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

Subcláusula Quarta – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como *mercúrio (Hg)*, *chumbo (Pb)*, *cromo hexavalente (Cr(VI))*, *cádmio (Cd)*, *bifenil-polibromados (PBBs)*, *éteres difenil-polibromados (PBDEs)*;

Subcláusula Quinta – Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

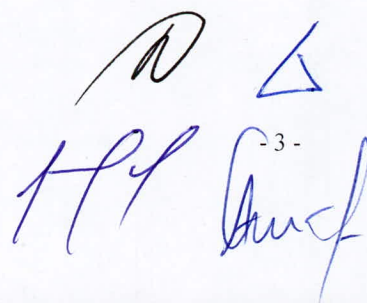
As obrigações específicas da Contratada estão **descritas no Item 14 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital** sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento dos combustíveis nele previstos e:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante **estão descritas no Item 15 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.
- b) Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'R' and 'L' at the top, and 'HFD' and 'Gauf' below. A small '- 3 -' is written between the two main signatures.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pelo fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **RS 184.697,3500 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**, para o período de 12 meses.

Item	Descrição	Consumo Estimado (litro)	Valor Estimado s/ desc.(R\$)	Desconto Proposto (%)	Preço Unit.c/ desc. (R\$)	Preço Total estimado c/ desconto (RS)
1	Etanol Comum (Álcool)	10.000	25.300,00	1,50 %	2,4920	24.920,5000
2	Óleo Diesel Comum	6.000	15.960,00	1,50 %	2,6201	15.720,6000
3	Gasolina Comum	45.000	146.250,00	1,50 %	3,2012	144.056,2500
			187.510,00			184.697,3500

Subcláusula Primeira – O percentual de desconto deverá ser de **1,50%** aplicado sobre o preço médio mensal estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Subcláusula Segunda – Após aplicação do desconto concedido no percentual de **1,50%** (um ponto cinquenta por cento), o valor estimado do Contrato totaliza R\$ 184.697,3500 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Subcláusula Terceira – O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência deste Contrato, salvo se a Contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Plano Orçamentário 25.122.2119.2000.0001, PTRES 091627, Natureza de Despesa 33.90.30, UGR - 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes o fornecimento, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento de combustíveis, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.


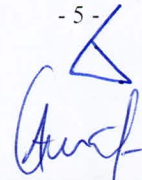
Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.


- 5 -


Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona - O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, dando ciência à Contratada e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a representará na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato, conforme preceitua o Art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês da entrega, pesquisado junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP **com aplicação do percentual do desconto** registrado no Contrato, após a conferência com as “Autorizações/Requisições de Fornecimento/Entrega”, e após atestadas pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de todas as requisições de fornecimento correspondentes, sem rasuras e Relatório detalhando o número das requisições emitidas pelo MME, quantitativos de litros, placa dos veículos e data do abastecimento sem rasuras.

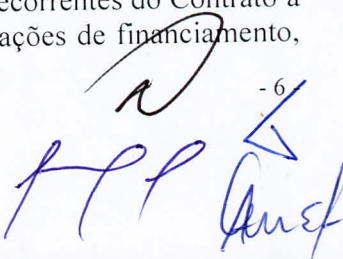
Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento,

-6


mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do-IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

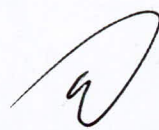
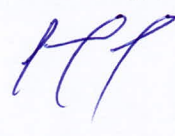
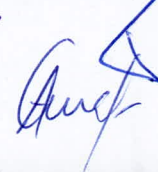
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função da falta de combustível;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **Multa de 2% (dois por cento)** do valor total da fatura mensal, a cada Autorização de Abastecimento direcionada para outro posto, cuja distância do MME seja superior a definida no Termo de Referência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) **Multa de 1% (um por cento)** do valor total deste Contrato, por descumprimento de cada Autorização de Abastecimento, por falta de combustível, até o limite de 30% (trinta por cento);
- e) **Multa de 1% (um por cento)** do valor total deste Contrato, a cada Autorização de Abastecimento, realizada com combustível comprovadamente fora das especificações da ANP, até o limite de 30% (trinta por cento);
- f) **Multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na lei 8.666/93;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos seguintes prazos:
 - i1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - i2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - i3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;


 
-7-

- i4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- i5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

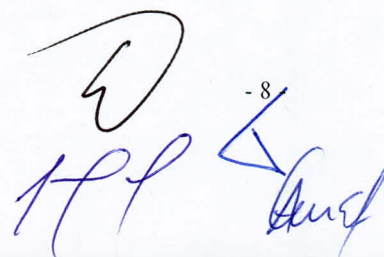
Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;

- 8



- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

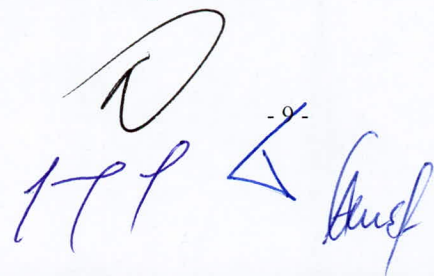
Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5108, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida na SPM/Sul EPIA, Conjunto "C" – Lote 08 - DF (matriz), CEP:71727-800, na cidade Candangolândia - DF (Matriz) e SHN - Quadra 02 – Bloco D – Setor Hoteleiro Norte (Filial), Telefone: (61) 3301.6912/ (61) 9834-2541; E-mail: licitação@gasoline.com.br.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 05 de outubro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

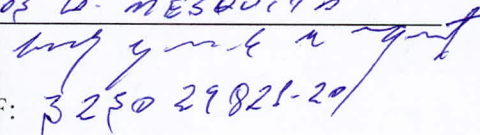

RAUL DE BRITO SIMM
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CARLOS W. MESQUITA

Nome:

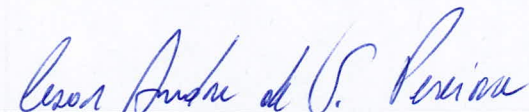
CPF/MF:


325029821-20

Cesar André de Souza Perceira

Nome:

CPF/MF:


79534873115



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS

EDITAL Nº 68, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 2º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2012, NOTIFICA, por meio deste Edital, a entidade abaixo indicada a apresentar pedido de reconsideração ou recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, conforme o disposto no art. 24, § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, uma vez que todas as tentativas de entrega da notificação efetuadas pelos Correios foram frustradas. Ressalta-se que a sanção foi publicada no Diário Oficial da União e a não apresentação do pedido de reconsideração ou do recurso caracterizará desistência deste direito. Endereço para envio: Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

UF	LOCALIDADE	PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	SERVIÇO	ATO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO	ENQUADRAMENTO
PE	TORITAMA	53000.035305/2010-89	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PROFESSOR FALCÃO	RADCOM	PORTARIA Nº 048, DE 21/01/2011 (DOU DE 25/05/2011)	Art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998.

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 244001

Número do Contrato: 99/2012.
 Nº Processo: 0910000236201234.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2012. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 14465981000157. Contratado: CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, pelo período de 30/10/2015 a 30/10/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/10/2015 a 30/10/2016. Valor Total: R\$13.684,55. Fonte: 100000000 - 2015NE800024. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 05/10/2015) 244001-24290-2015NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2015 - UASG 240012

Nº Processo: 09048000046201541. Objeto: Aquisição de obras de arte dos artistas Siron Franco e José Bento, para apresentar autorizadas estrangeiras no contexto de eventos oficiais organizados pelo Cerimonial/MRE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de obras de profissionais artísticos consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. Declaração de Inexigibilidade em 30/09/2015. ALEXANDRE LACERDA LÉAO. Chefe do Setor de Contabilidade. Ratificação em 30/09/2015. CLAUDIA FONSECA BUZZI. Chefe de Gabinete Sp/mre. Valor Global: R\$ 37.200,00. CNPJ CONTRATADA: 22.387.608/0001-53 MAURICIOLOURENCO COELHO DE LIMA ARTES - ME.

(SIDEK - 05/10/2015) 240013-00001-2015NE800039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 240012

Número do Contrato: 3/2012.
 Nº Processo: 09012000138201211.
 INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CPF Contratado: 73377970100. Contratado: LETICIA CYNTHIA RENEE GARCIA -FERNANDEZ. Objeto: Prestação de serviços de interpretação consecutiva e simultânea em línguas espanhola e italiana para as audiências da Senhora Presidente da República com autoridades estrangeiras no Brasil e em viagens oficiais ao exterior. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8666/93. Vigência: 18/10/2015 a 17/10/2016. Valor Total: R\$162.521,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 05/10/2015) 240012-00001-2015NE800039

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 14/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 09013000016201516, publicada no D.O.U de 28/08/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de reprografia Novo Edital: 06/10/2015 das 10h00 às 13h00 e d14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8 andar Salas 801 a 805. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO RICARDO CHAFRAN Pregoeiro

(SIDEK - 05/10/2015) 240013-00001-2015NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2015 - UASG 320004

Processo nº 48000000944201514. PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 02072286000146. Contratado: **PETROIL COMBUSTIVEIS LTDA** - Objeto: Aquisição de combustíveis, por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e grupo gerador de energia elétrica emergencial do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; NSLTI/MPOG 02/08 e 01/10/LC 123/06; 8666/93. Vigência: 05/10/2015 a 05/10/2016. Valor Total: R\$187.510,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800534. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 05/10/2015) 320004-00001-2015NE800084

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2015 UASG 320004

Processo nº 48000001260201513. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada (operadora credenciada/licenciada pela ANATEL) para prestação de serviços de acesso a sinais de TV por Assinatura, transmissão digital, em HD (alta definição) compreendendo a instalação e assistência técnica, para 22 (vinte e dois) pontos de acesso no Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco 707, em Brasília/DF, e de acordo com as especificações técnicas e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/10/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "u" - Sala 433 Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site: www.mme.gov.br

CLAUDETE MARTINS Pregoeira

(SIDEK - 05/10/2015) 320004-00001-2015NE800063

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Operacional. Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda. Objeto: Estabelecer cooperação técnica e operacional, visando a promoção de atividades de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis no Estado do Rio de Janeiro, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização das empresas atuantes no abastecimento nacional de combustíveis. Fundamento legal: Lei n.º 8.666/93 e Decreto-Lei nº 200/67. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do acordo. Data de assinatura: 01/10/2015. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrani, Diretora-Geral da ANP, Carlos Orlando Enrique da Silva, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento, Luiz Fernando de Souza, Governador do Estado do Rio de Janeiro, e João César Carmo Bueno, Secretário de Estado da Fazenda.

COMUNICADO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, usando da competência que lhe confere a Portaria ANP nº 172, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2015, vem, em

atenção ao que determina o edital da 13ª Rodada de Licitações - Blocos Exploratórios, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, de seu Regimento Interno, instituído pela Portaria ANP nº 329, de 29 de agosto de 2014, divulgar a decisão de sua 6ª reunião, realizada em 05 de outubro de 2014, decidindo por unanimidade desclassificar a licitante TSL -Engenharia, Manutenção e Preservação Ambiental S/A em recuperação judicial nos termos da seção 1.5 do edital da 13ª Rodada de Licitações, cominado com o artigo 44, inciso I da Resolução ANP nº 18/2015.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA Presidente da Comissão

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº ECP-PCS-0030-14B/2015. CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Montengro e Raman Produção, Imagem e Marketing S/S Ltda.; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação dada às Cláusulas Sexta do contrato ECP-PCS-0030/2014 e ECP-PCS-0030-14A/2015, com o objetivo de prorrogar o prazo de execução do projeto para 28 de junho de 2015, mais especificamente, adiando a etapa de Realização do projeto para o período de 07/05/2015 a 28/06/2015 (Projeto: "A ATRIZ"); ESPÉCIE: Aditivo nº ECP-PCS-0030-14B/2015; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), FUNDAMENTO LEGAL: com base no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2015. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: José da Costa Carvalho Neto - Presidente, pela BENEFICIÁRIA: Marcos Vinicius Menezes Montengro - produtor cultural.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2015 UASG 910808

Processo nº 20152575. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licenças de uso da Solução CA Clarity PPM, atualização e prestação de serviços de suporte técnico, conforme detalhado no Anexo I do Edital, Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/10/2015 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado no site www.eletrobras.com, caso o licitante opte em retirá-lo na ELETROBRAS, deverá depositar o valor de R\$ 5,00, não reembolsáveis na Conta Corrente nº 502000-x, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

ANA LUCIA ROMUALDO CORTEZ Chefe do Departamento de Contratações Interna

(SIDEK - 05/10/2015) 910808-00001-2015NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2015 UASG 935100

Processo nº 033. Objeto: Pregão Eletrônico- Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para locação de caçambas metálicas estacionárias para recolhimento, transporte e disposição de detritos, entulho e lixo em local devidamente autorizado. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/10/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Dos Imigrantes, 413, Setor Industrial Setor Industrial - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2015 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor estimado para a contratação deste objeto é de R\$878,00

SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO Pregoeira

(SIDEK - 05/10/2015) 935100-02015-2015NE999999 Dias: 2, 5 e 6/10/2015